



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. SEVERINO CAVALCANTI)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Denomina a BR 232 Rodovia Frei Damião e determina outras providências.

DESPACHO: 18/06/97 - (DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 137, § 1º, "b" DO REGIMENTO INTERNO, COMBINADO COM O ART. 61, § 1º, II "e" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFICIE-SE AO AUTOR, SUGERINDO-LHE A FORMA DE INDICAÇÃO.)
PUBLIQUE-SE.)

03.07.97

AO ARQUIVO

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____ em _____ 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____ em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____, 19____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____ em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. . em 19

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.282, DE 1997 (DO SR. SEVERINO CAVALCANTI)

Denomina a BR 232 Rodovia Frei Damião e determina outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Passa a ter a denominação "Rodovia Frei Damião" a "BR 232".

Art. 2º. O Poder Executivo, pelo seu órgão próprio, adotará, dentro de trinta dias da data da entrada em vigor desta lei, as medidas administrativas indispensáveis ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Abracei, com rara satisfação, a feliz iniciativa tomada, perante a Assembléia Legislativa de Pernambuco, pelo nobre Deputado José Aglailson, ao apresentar moção, por essa augusta Câmara aprovada, no sentido de que fosse eu o instrumento de realização de um desejo, que sei, da gente pernambucana, de que a Rodovia BR 232, que marca, no sertão, um itinerário muitas vezes percorrido por Frei Damião, passasse a ser designada com o seu nome.

Frei Damião foi, em vida, entre nós, o exemplo, que poderíamos dizer maior, de abnegação e do verdadeiro espírito de solidariedade cristã. A exemplo de São Francisco de Assis, trocou as comodidades da vida burguesa, pelas severas restrições impostas por uma dedicação sem par à diminuição dos sofrimentos dos menos assistidos pela sorte.

Ainda vivo já era uma lenda e de tanta fulguração, que o seu nome, o seu labor cristão se tornou conhecido de toda a Nação, não se limitando ao reconhecimento da população sofrida do Nordeste, a quem assistiu abnegadamente mais de perto.

Por toda a sua vida e enquanto saúde física teve para caminhar, era um viajante permanente pelas veredas do sertão nordestino. Cada estrada, cada caminho ficou indelevelmente marcado pelos seus passos assim como o coração dos nordestinos. Tornou-se, pela sua maneira cristã de ser, uma figura nacional, a merecer, de todos nós, seja relembrado



2.

seu caminhar por este mundo de sofrimentos e de dores que ele se preocupou insistente mente em aliviar.

Por todas essas razões, nada mais justo que seu nome continue a ser cotidianamente lembrado, como assim ocorrerá com aqueles viajantes que cruzarem o sertão nordestino passando pela rodovia que esperamos venha a ter o seu nome, como assim o esperamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Certo do reconhecimento, por todos, de que a presente iniciativa constitui, ainda que de pouca significação, dada a expressão humana de Frei Dmião, uma justa homenagem que queremos prestar à sua santa figura, de modo a perpetuar, materialmente, a sua memória, nada obstará, portanto, à aprovação deste projeto, como ato de lídima justiça a quem tudo fez por seus irmãos, sem que de qualquer, jamais, houvesse algo, em causa própria, pedido.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1997.

Deputado SEVERINO CAVALCANTI



SGM/P nº 624

Brasília, 02 de julho de 1997.

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Projeto de Lei nº 3.282, de 1997, de sua autoria, que *designa a BR 232 como "Rodovia Frei Damião" e determina outras providências*.

Informo a Vossa Excelência que não será possível dar seguimento à proposição em apreço, tendo em vista o fato de ela conter matéria considerada inconstitucional e injurídica, conforme entendimento esposado na Súmula da Jurisprudência nº 3, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (cópia anexa).

Nesse sentido, encaminho em devolução a Vossa Excelência a proposição em apreço, nos termos do artigo 137, § 1º, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno, sugerindo-lhe, outrossim, a forma de Indicação, conforme prevista no artigo 113 do mesmo Diploma.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **SEVERINO CAVALCANTI**
Segundo Vice-Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA N° 03

MATÉRIA: DENOMINAÇÃO DE RODOVIA E DE LOGRADOURO PÚBLICO

1. ENTENDIMENTO:

PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO A RODOVIA OU LOGRADOURO PÚBLICO É INCONSTITUCIONAL E INJURÍDICO.

2. FUNDAMENTO:

- 2.1. art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal
- 2.2. § 1º e inciso II, do art. 164 do Regimento Interno

3. PRECEDENTES:

3.1. PROJETOS DE LEI N° 3068/92, 3870-A/93, 1475/91 E 2655-A/92

Declarados Prejudicados, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em reunião realizada em 22/09/93 (17ª Reunião Ordinária de 1993).

3.2. PROJETO DE LEI N° 3357-A/92

Declarado Prejudicado, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em reunião realizada em 27/10/93 (20ª Reunião Ordinária de 1993 - Ofício nº P493/93-CCJR).

3.3. PROJETO DE LEI N° 541/91

Declarado Prejudicado, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em 29/09/91 - Ofício nº P155/91-CCJR.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 1994.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Presidente



Defiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC's: 63/95, 76/95, 77/95, PL's: 995/95, 1528/96, 2822/97, 3282/97, 3592/97, 4052/98, 4206/98, 4338/98, PDC 737/98, PLP 65/95. Publique-se.

Senhor Presidente,

Em 02/03/99

PRESIDENTE.

Com fundamento no parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento das seguintes proposições de minha autoria:

PEC 063/95

Ementa: Acrescenta parágrafo ao inciso XXXIV do art. 7º da CF. "Equiparam-se à categoria dos trabalhadores domésticos os trabalhadores de microempresa com até cinco empregados, assegurados a estes também o direito previsto no inciso III."

PEC 076-A/95

Ementa: Acrescenta ao texto do inciso XIII do art. 7º da CF: "e acordo individual quando o empregador for microempresa ou empresa de pequeno porte".

PEC 077/95

Ementa: Acrescenta ao texto do inciso V do art. 7º da CF: "dele excluídos os trabalhadores da microempresa e da empresa de pequeno porte".

PL 995/95

Ementa: Obriga a publicação dos gabaritos das provas dos concursos públicos para provimento de cargos ou empregos da Adm. Pública e impõe limites ao valor da taxa de inscrição.

PL 1528/96

Ementa: Cria incentivos para as empresas situadas nos Estados menos desenvolvidos da Federação.

PL 2822/97

Ementa: Define como ação criminosa a utilização de qualquer técnica destinada a reproduzir o mesmo biotipo humano.

PL 3282/97

Ementa: Denomina a BR 232 Rodovia Frei Damião e determina outras providências.

PL 3592/97

Ementa: Dispõe sobre a jornada de trabalho dos plantonistas da área de saúde.



PL 4052/98

Ementa: Estabelece prazo para que os aparelhos de televisão contenham dispositivo inibidor da recepção de programas impróprios para menores de 18 anos, fixa horário permissivo de exibição de programas dessa natureza para essa faixa etária, proíbe a produção, importação e a comercialização de jogos de vídeo-gama e similares, reproduzindo cenas de violência, e determina outras providências.

PL 4206/98

Ementa: Introduz modificação na Lei 9503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para permitir o enquadramento dos veículos que especifica, como de aluguel, para o transporte coletivo de passageiros.

PL 4338/98

Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de despachante aduaneiro e sobre a criação, organização e competência do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Despachante Aduaneiro, e determina outras providências.

PDL 737/98

Ementa: Susta a aplicação de Norma Técnica expedida pelo Ministério da Saúde. Comissão de Seguridade e Família (Ramal 7016).

PLP 065/95

Ementa: "Anistia Frei Caneca e seus companheiros da rebelião republicana e torna sem efeito os Decretos Imperiais de 07/07/1824 e de 15/10/1827". (Retorna a Pernambuco, terras da Bahia).

Sala das Sessões, em 02 de Maio de 1999.



Deputado SEVERINO CAVALCANTI

Aprovado o Recurso.
A MATÉRIA SEGUE SUA
TRAMITAÇÃO.
Em 04/10/2001.

Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº 178-A, DE 1997 (Contra devolução de Proposição) (Do Sr. Severino Cavalcanti)

Recorre, na forma do art. 137, § 2º do Regimento Interno, da decisão da Presidência de devolução do Projeto de Lei nº 3.282, de 1997; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pelo provimento (relator: DEP. NELSON OTOCH).

(NUMERE-SE E ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 137, § 2º DO RICD. PUBLIQUE-SE.)

S U M Á R I O

- I - Recurso Inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 3282/97

Às Comissões: Art. 24, II
Viação e Transportes
Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 30 / 10 / 03



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.032821997 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 3.282, DE 1997
(DO SR. SEVERINO CAVALCANTI)

Denomina a BR 232 Rodovia Frei Damião e determina outras providências.

((DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 137, § 1º, "b" DO REGIMENTO INTERNO, COMBINADO COM O ART. 61, § 1º, II, "e" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFICIE-SE AO AUTOR, SUGERINDO-LHE A FORMA DE INDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE.))

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 3.282, DE 1997
(DO SR. SEVERINO CAVALCANTI)

Denomina a BR 232 Rodovia Frei Damião e determina outras providências.

((ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))



**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.282/97**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26/11/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2001

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 3.282, DE 1997

Denomina a BR-232 Rodovia Frei Damião determina outras providências.

Autor: Deputado Severino Cavalcanti

Relator: Deputado Gonzaga Patriota

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo ilustre Deputado Severino Cavalcanti, pretende denominar a rodovia BR-232, com o nome de Rodovia Frei Damião, em toda a sua extensão, desde a cidade de Recife até Parnamirim, no Estado de Pernambuco.

Além disso, o projeto de lei estabelece que o Poder Executivo, através do órgão apropriado, deve adotar as medidas administrativas indispensáveis para o cumprimento da lei trinta dias após sua data em vigor.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



FDE5276952



II - VOTO DO RELATOR

Pernambuco, que pode ser considerado um dos estados de maior religiosidade do Brasil, foi o lugar onde Frei Damião viveu durante sessenta e seis anos. Italiano, filho de camponeses, nascido no dia 5 de novembro de 1898, começou a sua formação religiosa aos 12 anos e foi ordenado padre aos vinte e três. Ao chegar no Brasil, em 1931, Frei Damião foi para o Convento de São Félix, no Recife, que acabara de ser construído e onde viveu até a sua morte, peregrinando pelas regiões mais pobres do Nordeste. Faleceu em 27 de maio de 1997, com 98 anos de idade. Em 2002, ao completar cinco anos da sua morte, o Vaticano dará início ao processo de sua canonização.

É importante esclarecer aos membros desta Comissão, que o projeto de lei elaborado pelo Deputado Severino Cavalcanti está em conformidade com o que determina o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), cujo texto está exposto a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal ou trecho de via poderá ter supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecidas que haja prestado relevantes serviços à nação ou à humanidade”

No entanto, cumpre observar que a proposta em questão deveria ser encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a quem cabe manifestar-se sobre o mérito da homenagem, nos termos do art. 32, inciso VII, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Cumpre observar, ainda, que o art. 2º do Projeto de Lei em tela pode ter sua constitucionalidade questionada, o que, no entanto, será melhor avaliado quando da análise pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.



FDE5276952



Diante do exposto, naquilo que compete a essa Comissão analisar, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.282/97

Sala da Comissão, em 02 de Abril de 2002.

Deputado Gonzaga Patriota
Relator

20012500.104



FDE5276952



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.282-A, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.282/97, nos termos do parecer do relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Participaram da votação os seguintes Deputados:

Duílio Pisaneschi - Presidente, Márcio Matos e Paulo Gouvêa - Vice-Presidentes, Eliseu Resende, Lael Varella, Neuton Lima, Pedro Fernandes, Affonso Camargo, Chico da Princesa, Chiquinho Feitosa, Genésio Bernardino, Albérico Filho, Marcelo Teixeira, Mauro Lopes, Pedro Chaves, Carlos Santana, João Cósper, Telma de Souza, Mário Negromonte e Romeu Queiroz - titulares, e Ildefonço Cordeiro, Gustavo Fruet, Marcelo Castro, Marcos Lima, Pedro Celso, Simão Sessim e João Sampaio - suplentes.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002


Deputado **DUÍLIO PISANESCHI**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 3.282-A, DE 1997**
(DO SR. SEVERINO CAVALCANTI)

Denomina a BR 232 Rodovia Frei Damião e determina outras providências; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA) .

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

● * *Projeto inicial publicado no DCD de 11/10/01*

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.282-A, DE 1997
(DO SR. SEVERINO CAVALCANTI)

Denomina a BR 232 Rodovia Frei Damião e determina outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



Câmara dos Deputados

16

REQ 160/2003

Autor: Severino Cavalcanti

Data da Apresentação: 18/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

Forma de Apreciação:

Despacho: "DEFIRO o desarquivamento das seguintes proposições: PEC nº 76/95, PLs nºs 1.528/96, 4.206/98, 3.282/97, 2.822/97, 947/99, 5.040/01, 7.235/02, 7.236/02, 3.592/97, PDC nº 737/98 e PLP nº 65/95. DECLARO PREJUDICADO o presente Requerimento quanto às PECs nºs 63/95 e 77/95, PLs nºs 2.848/97 e 255/99, e REC nº 206/97, em virtude de as respectivas matérias já se encontrarem desarquivadas. INDEFIRO quanto ao REC nº 196/00, em virtude de não constar dos registros da Casa a existência da proposição. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

Regime de tramitação:

Em 03/04/2003


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento

160/03

(Do Senhor Deputado SEVERINO CAVALCANTI)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art.105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. o desarquivamento das seguintes proposições, a seguir relacionadas:

- PEC nº 063/1995
- PEC nº 076/1995
- PEC nº 077/1995
- PL nº 1528/1996
- PL nº 2848/1997
- PL nº 4206/1998
- PL nº 3282/1997
- PL nº 2822/1997
- PL nº 947/1999
- PL nº 5040/2001
- PL nº 7235/2002
- PL nº 7236/2002
- PL nº 255/1999
- PL nº 3592/1997
- PDC nº 737/1998
- PLP nº 065/1995
- REC nº 206/1997
- REC nº 196/2000

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003

Deputado SEVERINO CAVALCANTI



81081DB02

